



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 01 de junho de 2026.

De: Procuradoria Legislativa

Para: Diretoria de Serviços Legislativos

Referência:

Processo nº 966/2026

Proposição: Projeto de Lei nº 70/2026

Autoria: Vanessa Silva

Ementa: Autoriza o poder executivo a instituir a Campanha de Conscientização sobre o Etarismo e Valorização da Pessoa Idosa no Município de Embu das Artes, e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Manifestação

Ação realizada: Parecer Emitido

Descrição:

Ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes,

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: 966/2026

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 70/2026

ASSUNTO: Campanha de Conscientização sobre o Etarismo e Valorização da Pessoa Idosa

AUTORIA: Vereadora Vanessa Silva (Vanessa da Saúde)

1. RELATÓRIO Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a "Campanha de Conscientização sobre o Etarismo e Valorização da Pessoa Idosa" no Município de Embu das Artes. A proposta define o etarismo, estabelece objetivos para a campanha e prevê a utilização de canais oficiais para sua divulgação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320031003500310035003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

2.1. Competência Legislativa e Mérito A matéria insere-se no âmbito do **interesse local** (Art. 30, I, da Constituição Federal e Art. 5º da Lei Orgânica do Município) e na competência comum para "amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar" (Art. 230 da CF/88). O mérito social é inquestionável, alinhando-se às diretrizes de proteção aos direitos humanos.

2.2. Iniciativa e Natureza Autorizativa O projeto é de iniciativa parlamentar. Observa-se que a propositura possui caráter **autorizativo**. Sob a ótica estrita da separação de poderes (Art. 2º da CF/88), a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) aponta que leis autorizativas que tratam de matérias de gestão administrativa (iniciativa exclusiva do Prefeito) podem ser consideradas inconstitucionais por vício de iniciativa, uma vez que o Legislativo não pode "autorizar" o Executivo a fazer algo que já está em sua esfera de atribuições.

Contudo, se interpretado como uma norma de **diretriz política e conscientização**, sem imposição de gastos imediatos ou criação de novos órgãos, o projeto pode ser admitido como fomento à cidadania.

3. CONCLUSÃO Diante do exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, este assessor manifesta-se:

Pela **constitucionalidade material**, dada a relevância do tema e o dever constitucional de proteção ao idoso.

Com **ressalva quanto à forma autorizativa**, alertando que a implementação efetiva dependerá da discricionariedade do Poder Executivo para evitar invasão de competência administrativa.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Embu das Artes, 01 de junho de 2026.

Hélio da Costa Marques

Assessor Jurídico – OAB/SP 301102 Matrícula 1166

Resumindo: O parecer conclui que o Projeto de Lei nº 70/2026 é meritório e constitucional quanto ao tema (proteção ao idoso), mas pontua que, por ser "autorizativo" e de iniciativa parlamentar, possui fragilidade jurídica quanto à separação de poderes, dependendo da vontade do Executivo para sua execução prática.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Próxima Fase: Reunião da Comissão

Hélio Da Costa Marques
Procurador Legislativo Municipal
1166



Autenticar documento em <https://hopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320031003500310035003A005400, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.

